

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos dias atuais, época em que se prima pela sustentabilidade agregada ao desenvolvimento econômico, é preciso que os representantes do povo inovem na maneira de enxergar a cidade. Temos que ouvir o clamor dos porto-alegrenses, que, como de hábito, estão na vanguarda das ideias, especialmente nas que ligam o homem ao seu *habitat*.

Assim, procurando melhorar ecológica e paisagisticamente a Cidade, este vereador, com base em pedidos que lhe foram encaminhados, propõe a implementação nas construções futuras do Município do chamado telhado verde ou telhado ecológico. Essa é uma alternativa viável e sustentável a ser instalada junto a telhados e lajes tradicionais, facilitando o gerenciamento de grandes cargas de águas pluviais e proporcionando melhoria térmica, serviços ambientais e novas áreas de lazer.

O telhado verde ou ecológico proporciona também um ambiente muito mais agradável do que outros telhados, mantendo o edifício protegido de temperaturas extremas, especialmente no verão, reduzindo-as em até 13°C. Estudos de bioclimatismo indicam que, com o uso de coberturas vivas, é possível melhorar em 30% as condições térmicas no interior da edificação, sem recorrer a sistemas de climatização ou ar-condicionado artificiais. Em ambientes extremamente artificiais como o urbano, essas coberturas colaboram para o reequilíbrio ambiental, trazendo os benefícios da vegetação à saúde pública e à biodiversidade.

Os telhados verdes ou ecológicos podem conter painéis solares, que reduzem o consumo de energia elétrica, resultando não apenas na redução da conta de luz das pessoas que se beneficiam diretamente, mas também na economia em geral. A referida estrutura tem o condão de melhorar as condições termoacústicas da edificação. O teto verde também mantém a umidade relativa do ar constante no entorno do edifício, formando um microclima, e purifica a atmosfera, formando um microecossistema. Outra grande vantagem é o combate ao efeito estufa, colaborando para a retirada de carbono da atmosfera. As plantas e a terra do telhado verde ou ecológico funcionam como um filtro natural da água, que pode ser armazenada ainda mais limpa, para depois ser usada na irrigação do jardim, nas bacias sanitárias, no chuveiro.

O telhado verde ou ecológico é também um excelente atrativo para pontos comerciais e turísticos, tornando-os mais visíveis, mesmo quando distantes de locais estratégicos.

Por todo o exposto, rogo pelo apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de março de 2012.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE LEI

Obriga os condomínios verticais com mais de 3 (três) unidades agrupadas a dispor de telhado verde ou ecológico e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os condomínios verticais, residenciais ou não residenciais, com mais de 3 (três) unidades agrupadas obrigados a dispor de telhado verde ou ecológico.

Parágrafo único. Para serem aprovados pelo Executivo Municipal, os projetos dos condomínios de que trata o *caput* deste artigo deverão prever a construção de telhado verde ou ecológico.

Art. 2º Para o fim desta Lei, considera-se telhado verde ou ecológico a vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, que melhore o aspecto paisagístico, resista ao clima tropical e às variações de temperatura, use pouca água, a fim de não servir de *habitat* de mosquitos como o *Aedes aegypti*, diminua a ilha de calor, absorva o escoamento superficial, reduza a demanda de ar-condicionado e melhore o microclima, por meio da transformação do dióxido de carbono (CO²) em oxigênio (O²) por fotossíntese.

Art. 3º O telhado verde ou ecológico de que trata esta Lei deverá ser composto pelas seguintes camadas, pelo menos:

- I – impermeabilização;
- II – proteção contra raízes;
- III – drenagem;
- IV – filtragem;
- V – substrato; e
- VI – vegetação.

Art. 4º O telhado verde ou ecológico de que trata esta Lei será considerado, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 5º Serão promovidos cursos e palestras pelo Executivo Municipal para a divulgação das técnicas imprescindíveis à construção do telhado verde ou ecológico de que trata esta Lei, tais como as relacionadas à estrutura e aos tipos de vegetação e substrato a serem utilizados.

Art. 6° Os condomínios edificados até a data de publicação desta Lei terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Regulamentação desta Lei disporá sobre o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.